| | | |
|---|---|---|
| **#TIPO_ATO** | : | **DSG - G.JRPC - 1690/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/18135/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1260659 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | RENATO PIERETTI CÂMARA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | EX-PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO Nº 40/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **CONTRATADO (A)** | : | E. F. CHACAROSQUI – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 45.956,60 |

## R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram declarados regulares, conforme Decisão Singular nº 9593/2014 (peça 37).

Os elementos relativos a execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 668/2014 (peça 41), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade da etapa em questão, conforme Parecer nº 7859/2014 (peça 42).

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas da execução da despesa do contrato em apreço atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

Declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa à execução da despesa do **Contrato nº 40/2012**, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa E. F. Chacarosqui - ME, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro relator

VCC